



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

DECRETO/GP/ Nº 120, DE 13 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado n.º 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.636, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a redução do número de casos ativos no Município de Souto Soares/Ba;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno.

RESOLVE:

Art.1º Propor medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.

I - Fica proibido o funcionamento de academias, centro de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico, Studio de pilates, casas noturnas, bares e similares, templos religiosos, e afins;



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

II - As Distribuidoras de Bebidas, somente estão autorizadas a comercializarem seus produtos no atacado, vedado, a comercialização no varejo, sendo, os seus horários de funcionamento das 08 h às 18 h;

III - Fica Proibido, a venda de Bebidas alcóolicas, no varejo, nos estabelecimentos comerciais em todo o território do Município de Souto Soares, por prazo indeterminado, devendo ser recolhida toda a bebida da exposição;

IV - Consultórios odontológicos, e laboratórios funcionarão em expediente normal, mediante atendimento por hora agendada, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas nos decretos anteriores; O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão em expediente normal, mediante atendimento por hora agendada e individualizada, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos;

V - Determinar a Suspensão das Feiras Livres no Município de Souto Soares, especialmente a da SEDE, que ocorre às quintas-feiras, semanalmente, a partir do dia 02 de julho de 2020, a do Distrito de Segredo, que ocorre aos Domingos, semanalmente, a partir do dia 04 de julho de 2020; e a do Povoado de Cisterna, que ocorre aos Sábados, Semanalmente, a partir do dia 05 de julho de 2020, por prazo indeterminado.

VI - Continua suspensa a feirinha da Rua Luna Feire;

VII - Restaurantes, Pizzarias, e Lanchonetes, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery (sem acesso ao público), pedidos realizados através de meios eletrônicos.

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Souto Soares obrigados a disponibilizar para os seus funcionários, bem assim, aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70%, e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus – (COVID 19);

§2º - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações, ficando limitado ao quantitativo de até 5 pessoas no interior do estabelecimento;

§3º - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização;

§4º - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

§5º - A população em geral, em especial os comerciantes, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes;

Art. 2º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/BA, em 13 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =